

Recebido
Em 30/08/2021
Leonardo R. Pokomaiet
Diretor Legislativo



1ª Leitura
30/08/2021
2ª Leitura
06/09/21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº. 001/2021

(Autores Jorge Luis Nicolau, Sérgio Tadeu dos Santos e Eduardo Jardim Alves)

Altera a redação do caput do parágrafo 3º do artigo 11, da Lei Orgânica Municipal.

Os Vereadores Jorge Luis Nicolau, Sérgio Tadeu dos Santos e Eduardo Jardim Alves do Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, submetem à apreciação do Plenário Ledir Firmino Alves a seguinte proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Fica alterada redação do caput e do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - São isentos de tributos (IPTU - Imposto sob Propriedade Territorial Urbano, taxas e contribuições de melhoria) os detentores do domínio, a qualquer título, de um único imóvel residencial e que percebam, a título de aposentadoria e/ou pensão e renda familiar de valor igual ou inferior a (2,5) dois salários mínimos e meio.

§ 3º – Também estão isentos, os municípios sem condições sócio-econômicas e que percebam renda familiar mensal no valor igual ou inferior a (2,5) dois salários mínimos e meio, comprovados pelo órgão municipal competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Art. 2º – Esta menda à Lei Orgânica entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

30 de agosto de 2021.

Jorge Luis Nicolau

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT

Vereador Sérgio Tadeu dos Santos

PDT

Vereador Eduardo Jardim Alves

PP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo o aumento do valor da renda mínima para a concessão de isenção do IPTU uma vez que houve expressivo aumento dos custos básicos e em contra partida, pouco aumento no valor do salário mínimo, fazendo-se com que um maior número de contribuintes deixem de cumprir com suas obrigações tributárias.

Salientamos que a referida ação não se caracterizará como renúncia de receita.

Em face ao exposto, remete-se a proposta de Emenda ao plenário para a devida apreciação e consequente aprovação.

Plenário Ladir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

30 de agosto de 2021.

Jorge Luis Nicolau

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT

Sérgio Tadeu dos Santos

PDT

Vereador Eduardo Jardim Alves

PP